



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## Procuradoria Jurídica

---

**PROJETO DE LEI Nº56 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
2017.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES QUE APROVOU EM ASSEMBLEIA GERAL  
A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções que alterou mediante segundo aditivo o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada em 15 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2017.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador Geral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### Procuradoria Jurídica

---

Mensagem ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / 2017.

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para ratificação do Protocolo de Intenções que alterou mediante aditivo o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral.

O **ECOTRES** foi constituído inicialmente pelos municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, mediante Contrato de Constituição de Consórcio, com a *finalidade de planejar, executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem o tratamento de resíduos sólidos e atividades afins.*

Para sua constituição a Lei nº 11.107/05 condicionou a celebração do Contrato de Constituição do Consórcio à previa subscrição do Protocolo de Intenções, sendo que as respectivas alterações são feitas mediante termos aditivos nos termos do art. 68 do Contrato de Constituição do ECOTRES.

O contrato foi constituído sob o regimento estatutário, no entanto, recentemente, o TCEMG firmou entendimento no sentido de que deve ser adotado o regime celetista tanto no consórcio público com personalidade jurídica de direito público quanto no consórcio público com personalidade de direito privado, conforme manifestação exarada na Consulta nº 731.118. E que, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público vier a adotar, seu quadro de pessoal será ocupado por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

### **Procuradoria Jurídica**

---

empregados públicos, selecionados por meio de concurso público e subordinados às normas da CLT, conforme entendimento decorrente do art. 4º, IX, da Lei Federal 11.107/05 e do art. 22 do Decreto Federal 6.017/07 (Consulta nº 838.654, Rel. Conselheira Adriene Andrade, 06/02/13);

Com supedâneo na decisão do TCEMG, o Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete instaurou inquérito civil e recomendou ao ECOTRES que alterasse o regime de pessoal do consórcio para celetista.

As alterações do Contrato de Constituição do Consórcio foram aprovadas através do segundo termo aditivo na Assembleia Geral que foi realizada no dia 15 de maio de 2017. O instrumento de alteração foi registrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica no dia 05.09.2017, tendo sido publicado no órgão da Imprensa Oficial no último, restando apenas a ratificação pela Câmara Municipais.

Lado outro, o Ministério Público solicitou ao ECOTRES conforme ofício em anexo, protocolado no dia 18.09.2017 que comprovasse no prazo de 10 (dez) dias as medidas de ratificação do termo aditivo junto as Câmara Municipais, bem como, que informasse sobre a aceitação da proposta de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC para provimento mediante concurso público dos empregos públicos.

Mais que isso, foi aprovado pela Assembleia a alteração de finalidade do consórcio para multifinalitário. Essas alterações aumentarão a eficiência do consórcio, sua finalidade e área de atuação, com economia de escala e diluição dos custos de estruturação e operacionalização entre os entes consorciados.

Assim, têm-se que as alterações além de necessárias irão promover o fortalecimento da estrutura, melhorar desempenho de suas atividades numa concepção



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

### **Procuradoria Jurídica**

---

regionalizada, além de atender de uma forma mais eficaz as particularidades de cada município consorciado.

Por fim, solicitamos aos nobres edis, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno desta Casa, que o projeto de lei em comento, devido a recomendação e aos prazos fixados pelo Ministério Público, seja apreciado em caráter de urgência.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2017.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador Geral